



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2293, DE 2020

Dispõe sobre a caracterização da Covid-19 como doença ocupacional e sobre o regime especial de aposentadoria em decorrência de danos permanentes causados pela Covid-19

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a caracterização da Covid-19 como doença ocupacional e sobre o regime especial de aposentadoria em decorrência de danos permanentes causados pela Covid-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A COVID-19 é considerada doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho, para os trabalhadores da área de saúde.

Parágrafo único. A responsabilidade do empregador público ou privado é restrita aos casos de não disponibilização de equipamento de proteção individual ou disponibilização de equipamento de proteção individual inadequado ou fora dos padrões de segurança estabelecidos pela autoridade competente.

Art. 2º A COVID-19 é considerada doença grave, para efeitos de aposentadoria integral e para fins de isenção do imposto de renda, para os trabalhadores na área de saúde.

Art. 3º O trabalhador da área de saúde que contrair o COVID-19 terá direito ao afastamento do trabalho, sem prejuízo da sua remuneração integral, inclusive mantido o adicional de insalubridade, durante o seu período de incapacidade laborativa, contando o tempo de afastamento para todos os efeitos legais.

Art. 4º Caso o trabalhador da área de saúde venha a se aposentar em decorrência da COVID-19, terá direito à aposentadoria integral, independentemente do tempo de serviço, do tempo de contribuição e do fator previdenciário, sem redução dos seus vencimentos, devendo ser considerado para fins de concessão do benefício, a maior remuneração dos últimos 12 meses.

Parágrafo único. A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos causadores da COVID-19 será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou ente público, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

Art. 5º O empregador, público ou privado, deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à proteção do trabalhador da área de saúde, tais como o fornecimento de máscaras e luvas descartáveis, com as necessárias substituições em



SF/20270.06596-06

conformidade com as orientações da OMS, limitar o número de pessoas em ambientes, instalação de barreiras para que sejam respeitadas as distâncias mínimas, disponibilização de álcool gel para os trabalhadores da saúde e o público, entre outras, visando à proteção dos trabalhadores da área de saúde e os usuários dos serviços.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde e os diversos decretos de emergência por parte dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como os registros oficiais por todo o mundo de milhares de infectados e de mortos, justificam a adoção de diversas medidas de proteção e até de limitação do direito das pessoas, como de reuniões, de livre locomoção, de trabalho e da livre iniciativa e comércio.

Sem dúvida alguma os trabalhadores da área de saúde são os mais atingidos, pois são os profissionais procurados por quem está infectado, e diante da extrema capacidade de contaminação do COVID-19, é praticamente impossível que os trabalhadores da área de saúde, em contato constante com os contaminados, passem esse período sem contrair o vírus.

Estatísticas da OMS mostram que os profissionais de saúde podem representar até 10% dos infectados, sendo que em alguns casos específicos podem ultrapassar esse percentual.

Não podemos desconsiderar que servidores da área de saúde são atingidos não apenas pela COVID-19, mas por todas as consequências dessa Pandemia, devido ao elevado estresse decorrente do aumento das jornadas de trabalho, o contato direto com o sofrimento dos contaminados, o afastamento do contato com a família, como forma de proteção e a sensação de impotência diante da superlotação dos hospitais e postos de saúde.

Importante, ainda, destacar, que estudos preliminares apontam a possibilidade da COVID-19 deixar sequelas respiratórias, neurológicas e cardíacas graves.

Assim, necessário e indispensável que sejam adotadas medidas de proteção e de amparo a essa classe de trabalhadores que está em meio a um verdadeiro campo de batalha para salvar vidas e evitar que a pandemia cause mais estragos na vida e na economia do País.

Diante dessa gravidade é que se impõe como medida de urgência máxima a adoção do presente Projeto de Lei, que deverá tramitar em regime de urgência, concretizando a proteção do setor mais vulnerável desta Pandemia.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

